

## RESOLUÇÃO Nº 054, DE 06 DE NOVEMBRO 2009

**APROVA O NOVO PLANO OPERACIONAL (NPO), DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NA GRANDE GOIÂNIA; DETERMINA AO CONSÓRCIO DA RMTC A ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS E A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DA REDE, BEM COMO A IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO MODELO DE OPERAÇÃO DOS REFERIDOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC**, empresa pública instituída por força da Lei Complementar Estadual nº 34, de 03/10/2001, que alterou a Lei Complementar nº 27, de 30/12/1999, no uso das suas atribuições legais, e

- 1. considerando** a conclusão, apresentação e entrega à CMTC, em 18/09/2009, dos trabalhos relativos ao Novo Plano Operacional (NPO), da RMTC Goiânia (Rede Metropolitana de Transportes de Transportes Coletivos da Grande Goiânia), conforme previsto na Resolução CMTC nº 40, de 25/07/2008;
- 2. considerando** que o NPO definiu novas características funcionais dos serviços inerentes à RMTC Goiânia, com reflexos no planejamento, infra-estrutura e operação da Rede;
- 3. considerando** que as funcionalidades definidas pelo NPO implicam na adequação dos estudos e projetos relacionados com os Terminais de Integração da RMTC Goiânia;
- 4. considerando** a efetiva instalação do Consórcio RMTC Goiânia, composto pelas 4 (quatro) concessionárias privadas da Rede, cujo funcionamento foi autorizado pelo art. 4º da Resolução CMTC nº 46, de 16/03/2009;
- 5. considerando** que compete ao Consórcio RMTC Goiânia a execução das atividades conjuntas atribuídas às concessionárias nos Contratos de Concessão celebrados em 25/03/2008;

---

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**

1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel.: (62) 3524-1818  
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74605-020

6. **considerando** que, nos termos da Cláusula Primeira, § 7º, dos atuais Contratos de Concessão, constitui obrigação comum das concessionárias a requalificação, administração, operação, manutenção, limpeza, segurança e exploração comercial dos Terminais de Integração e Estações de Conexão da RMTC Goiânia;
7. **considerando** que, à luz do item 23.5 do Edital da Concorrência CMTC nº 01/2007; da Cláusula Primeira, § 4º, inc. VII; e Cláusula Sexagésima Quarta dos Contratos de Concessão, os projetos e execução de obras necessárias ou úteis, inerentes, acessórias ou complementares à prestação dos serviços na RMTC Goiânia – dentre as quais a requalificação dos Terminais de Integração e Estações de Conexão – compõem o objeto das concessões;
8. **considerando** que, na linha normativa do § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995, o art. 6º do mesmo Estatuto abrange nas concessões “a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço”;
9. **considerando** que a “alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações” estão previstas no Edital e nos Contratos de Concessão, por força do disposto no art. 18, inc. VII, e art. 23, inc. V, da Lei Federal nº 8.987/1995;
10. **considerando** que compete ao Consórcio RMTC Goiânia a implementação do novo modelo de operação dos Terminais de Integração da Rede, seguindo as especificações determinadas pela CMTC, que recepcionam as experiências positivas advindas da operacionalização do Terminal Cruzeiro e diretrizes traçadas pelo NPO;
11. **considerando** que, para fins de edificações de equipamentos públicos destinados ao transporte coletivo de passageiros, incumbe ao Poder Concedente “declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária”, conforme estabelece o art. 29, inc. VIII, da Lei Geral das Concessões;
12. **considerando** que, na forma da Cláusula Sexagésima Quinta dos Contratos de Concessão, cabe à CMTC, quando for o caso, promover as desapropriações necessárias e assumir os ônus respectivos;
13. **considerando** que, em qualquer hipótese, os terrenos e edificações realizadas pelo Consórcio RMTC Goiânia serão revertidos ao Poder Concedente, no término das concessões vigentes, segundo dispõe a Cláusula Sexagésima Quarta, § 3º, dos

Contratos de Concessão;

14. **considerando** que as concessionárias, por meio do Consórcio RMTC Goiânia, podem desenvolver e implementar projetos associados às concessões, para os fins antevistos no art. 11 e art. 18, inc. VI, da Lei nº 8.987/1995;
15. **considerando** o que foi apreciado, discutido e aprovado pela Diretoria Colegiada nesta data, 06 de novembro de 2009,

## **RESOLVE:**

### **Capítulo I** **APROVAÇÃO DO NOVO PLANO OPERACIONAL (NPO)** **DA RMTC GOIÂNIA**

**Art. 1º.** Ficam aprovados, nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução CMTC nº 40, de 25/07/2008, os produtos finais do Novo Plano Operacional (NPO), da RMTC Goiânia (Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Grande Goiânia), cujos volumes de documentos impressos e em meio magnético, todos em poder da CMTC, passam a integrar este ato administrativo.

**Par. único.** A contar da vigência desta Resolução, todas e quaisquer iniciativas que impliquem em modificações de serviços na RMTC Goiânia, abrangendo, em conjunto ou isoladamente, a rede de linhas, os corredores de transporte, os terminais de integração, as estações e pontos de conexão, deverão obrigatoriamente ser compatibilizadas com os princípios e diretrizes consignados nos estudos e projetos do NPO.

### **Capítulo II** **OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO RMTC GOIÂNIA**

**Art. 2º.** À vista da aprovação do NPO, cabe ao Consórcio RMTC Goiânia implementar, nos prazos estabelecidos, as ações recomendadas pelo Novo Plano Operacional e atribuídas às concessionárias da Rede.

**Art. 3º.** Incumbe ao Consórcio RMTC Goiânia, também à luz do NPO, elaborar e encaminhar à CMTC, para fins de exame e aprovação, no prazo de até 30 (trinta) dias, um Plano de Trabalho e Cronograma relativos à adequação dos projetos e execução das obras de requalificação dos Terminais de Integração e Estações de Conexão a seguir

discriminados:

Arco Operacional	Obra	Tipo
Norte / Leste	Estação de Conexão Campus	Construção
	Estação de Conexão Guanabara	Construção
	Terminal Nerópolis	Construção
	Terminal Senador Canedo	Adequação
Oeste / Noroeste	Estação de Conexão Meia Ponte	Construção
	Estação de Conexão Pedro Ludovico	Construção
	Terminal Goiânia Viva	Reforma
	Terminal Goianira	Construção
	Terminal Recanto do Bosque	Reforma
	Terminal Santa Rita	Construção
	Terminal Trindade	Construção
	Terminal Vera Cruz	Construção
Sul / Sudoeste	Estação de Conexão Tiradentes	Construção
	Terminal Isidória	Reforma
	Terminal Araguaia	Reforma
	Terminal Veiga Jardim	Ampliação
	Terminal Garavelo	Ampliação
	Terminal Maranhá	Reforma

§ 1º. Os projetos e obras inerentes ao Terminal Bandeiras permanecerão sob responsabilidade da CMTC, à vista dos estudos previamente desenvolvidos pela Companhia, que implicam na reconstrução integral daquele equipamento público e intervenção severa no sistema viário local, cujas providências dependem de ações integradas de vários órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 2º. Os Terminais de Integração que vierem a ser edificados em razão da implantação do projeto de extensão da linha denominada Eixo Anhangüera ficarão sob os cuidados e ônus da operadora desta linha troncal.

Art. 4º. Os serviços e obras previstos no art. 3º desta Resolução, que passam a compor o objeto das concessões, por força da Cláusula Sexagésima Quarta dos Contratos de Concessão, serão executados por conta e risco das concessionárias, através do Consórcio RMTC Goiânia.

Par. único. Em consequência das obrigações impostas às concessionárias, a Cláusula Quadragésima Segunda dos Contratos de Concessão passa a vigor com a seguinte redação:

**“Cláusula Quadragésima Segunda**

*Para fins de implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de curto prazo, previstos no PMTC (Programa Metropolitano de Transporte Coletivo), inserido*

no PDSTC (Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo), as concessionárias dos Lotes 2, 3, 4 e 5 assumem, em conjunto e proporcionalmente à frota contratada, quantificada no 'caput' da Cláusula Quarta, as seguintes obrigações:

I - pagar à CMTC o valor global de R\$ 24.553,846,16 (vinte e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), divididos em 7 (sete) parcelas mensais, com a primeira vencível em 15/03/2008 e a última em 15/09/2008;

II - execução dos projetos e obras de requalificação física e funcional dos Terminais de Integração e Estações de Conexão adiante discriminados:

Arco Operacional	Obra	Tipo
Norte / Leste	Estação de Conexão Campus	Construção
	Estação de Conexão Guanabara	Construção
	Terminal Nerópolis	Construção
	Terminal Senador Canedo	Adequação
Oeste / Noroeste	Estação de Conexão Meia Ponte	Construção
	Estação de Conexão Pedro Ludovico	Construção
	Terminal Goiânia Viva	Reforma
	Terminal Goianira	Construção
	Terminal Recanto do Bosque	Reforma
	Terminal Santa Rita	Construção
	Terminal Trindade	Construção
	Terminal Vera Cruz	Construção
Sul / Sudoeste	Estação de Conexão Tiradentes	Construção
	Terminal Isidória	Reforma
	Terminal Cruzeiro	Reforma
	Terminal Araguaia	Reforma
	Terminal Veiga Jardim	Ampliação
	Terminal Garavelo	Ampliação
	Terminal Maranata	Reforma

**Art. 5º.** As edificações realizadas pelo Consórcio RMTC Goiânia, por comando deste ato administrativo, serão revertidas à CMTC ao final das concessões.

**Art. 6º.** Na medida da conclusão das obras de cada Terminal ou Estação de Conexão, competirá ao Consórcio RMTC Goiânia adotar o novo modelo de operação definido pela CMTC, tal e qual implantado no Terminal Cruzeiro.

### Capítulo III ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE

**Art. 7º.** Compete à CMTC, quando for o caso, providenciar e promover, às suas

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**

1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel.: (62) 3524-1818  
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74605-020

expensas, a desapropriação de novos imóveis necessários às obras relacionadas no art. 3º desta Resolução.

**Art. 8º.** O prazo para as obras de requalificação de cada Terminal de Integração, conforme cronograma aprovado pela CMTC, será contado a partir da data de firmatura do respectivo "Termo de Início de Obra", atendidas as seguintes condições, de competência do Poder Concedente:

- I - disponibilização de terreno livre e desembaraçado, quando for o caso;
- II - disponibilização de área para instalação de Terminal Provisório, para utilização durante o período de execução das obras;
- II - remoção de todos os comerciantes estabelecidos em salas e espaços internos do Terminal, bem como a remoção de vendedores ambulantes postados nas áreas de acesso e imediações.


#### **Capítulo IV** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º.** As concessionárias, por meio do Consórcio RMTTC Goiânia, poderão desenvolver estudos e implementar projetos associados às concessões, em especial no que se refere à exploração comercial nos espaços para tanto projetados nos Terminais de Integração da Rede.

**Art. 10.** Este ato administrativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DADA E PASSADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC**, em Goiânia, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de novembro de 2009.

  
**MARCOS ANTONIO MASSAD**  
Presidente

  
**DENÍCIO CÉLIO TRINDADE**  
Diretor Técnico

  
**EDUARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA**  
Diretor de Fiscalização

  
**SANDRA REGINA CARVALHO VILELA**  
Diretora Administrativa-Financeira

---

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**

1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel.: (62) 3524-1818  
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74605-020